

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 2021/01181

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1. Objeto

Acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019, com a Concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (1º acompanhamento da Concessão que será de 35 anos).

2.3. Área Auditada

19.10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2.4. Período da Realização

06.04.21 a 12.05.21

2.5. Período de Abrangência

16.09.19 a 23.04.21

2.6. Equipe Técnica

Gilson de Nobrega RF 20.275

Leonardo André de Oliveira RF 20.308

2.7.Procedimentos

- Levantar e analisar as informações e documentos constantes dos processos eletrônicos relacionados com a execução do contrato.
- Identificar os gestores e os fiscais do Contrato de Concessão, por parte da Secretaria e da Concessionária.
- Solicitar documentos necessários à auditoria, através de requisição de documentos.

2.8.Abreviaturas

ART	–	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAF	–	Coordenação de Administração e Finanças
CAU	–	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CEI	–	Cadastro Específico do INSS
CG	–	Chefia de Gabinete
CONDEPHAAT	–	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico
CONFEA	–	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CONPRESP	–	Conselho Municipal de Preservação Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo
CREA	–	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DGEE	–	Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos
DM	–	Decreto Municipal
DOC	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DSIGP	–	Divisão de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte
FDE	–	Fator de Desempenho
FI/FIs	–	Folha/Folhas
GAB	–	Gabinete
HCAMP	–	Hospitais de Campanha
INSS	–	Instituto Nacional do Seguro Social
NAD	–	Nota da Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente
PMSP	–	Prefeitura do Município de São Paulo

PTO	–	Plano de Transferência Operacional
RRT	–	Registro de Responsabilidade Técnica
SEDP	–	Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informações
SEME	–	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SGM	–	Secretaria de Governo Municipal
SMS	–	Secretaria Municipal da Saúde
UTI	–	Unidade de Terapia Intensiva

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 (peça 20), constante do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 6071.2018/0000124-3, resultou da Concorrência Internacional nº 01/SEME/2018 e tem como objeto a concessão da prestação dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do complexo (espaço correspondente à área da concessão, o qual compreende o estádio e o Centro Poliesportivo, ambos logrados na Praça Charles Miller, s/nº), nos termos do contrato, bem como a outorga do potencial adicional de construção na área da concessão.

Os acompanhamentos do Edital de Concorrência Internacional 01/SEME/2018 e do procedimento licitatório foram realizados por esta Egrégia Corte de Contas no âmbito do TC/004911/2018 e do TC/003422/2019, respectivamente, e foram julgados, por maioria de votos, regulares, nos termos do Acórdão prolatado na 3.091ª Sessão Ordinária (peça 43)¹.

¹ Ementa: ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. SEME. SGM. Concessão dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do complexo do Pacaembu. CONHECIDO. REGULAR. Votação por maioria.

A análise da contratação foi realizada no âmbito da TC/021040/2019 e não foram constatadas, por esta Coordenadoria, irregularidades na formalização do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 (peça 44)².

Conforme Cláusula 18.1 do Contrato (peça 20, fl. 35), o valor estimado do contrato é de R\$ 752.409.974,07 (setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), que corresponde ao valor dos investimentos obrigatórios e das despesas e custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do contrato, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela parcela de outorga fixa como pelas parcelas de outorga variável, durante todo o prazo de vigência da Concessão.

Conforme Cláusula 7ª do Contrato (peça 20, fl. 17), o prazo de vigência do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da ordem de início, sendo que a prorrogação do contrato será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Conforme Ordem de Início SEME/DGEE Nº 022412543, datada de 23.10.2019 (peça 28), publicada no DOC de 24.10.2019 (peça 29), a data de início da execução é 24.10.2019, devendo a concessão vigorar até 24.10.2054.

Devido às restrições ocasionadas pela pandemia do COVID-19, esta auditoria de acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 foi realizada exclusivamente de forma remota, ou seja, sem a realização de encontros presenciais e visitas “in loco” no Complexo do Pacaembu. Houve, portanto, limitações na realização desta auditoria devido à pandemia, principalmente quanto à visualização dos trabalhos em desenvolvimento no Complexo, mas sem prejuízo para as conclusões alcançadas por esta auditoria.

² Campo “16) Conclusão” do Relatório de Análise de Contratação (fl.4, da peça 44): Com base nos quesitos de avaliação deste formulário, não constatamos irregularidades na formalização do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019.

Vale lembrar que o município de São Paulo entrou na fase emergencial de enfrentamento à pandemia, conforme Decreto Municipal 60.118, publicado em 13.03.2021. Sendo assim, reforçou as medidas de isolamento social, seguindo as diretrizes do governo estadual, estabelecidas no Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021.

3.2. Da designação dos fiscais e gestor do Contrato de Concessão

A Portaria Conjunta nº 10/SGM-SEME, de 23.10.2019 (peça 46), publicada no DOC de 24.10.2019 (peça 47), estabelece que, sem prejuízo das atribuições conferidas à SGM pelo Decreto Municipal (DM) nº 59.000/2019, a SEME/DGEE (Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos) será responsável pelas ações de gestão e fiscalização inerentes à execução do objeto do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019.

Na mesma portaria, a SEME/GAB indicou, como gestor do Contrato de Concessão, o servidor Fábio de Alencar Lório.

A Ordem de Início SEME/DGEE Nº 022412543 (peça 28), emitida pelo gestor do contrato, estabeleceu que os serviços serão fiscalizados pelos servidores Caroline Nogueira e Ricardo Elias Haddad, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), com quem poderão ser promovidos todos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados.

Nos termos da Portaria Nº 009/SEME/2020, de 09.03.2020 (peça 30), publicada no DOC de 10.03.2020 (peça 31), o gestor do contrato foi substituído, em virtude da exoneração do Sr. Fábio de Alencar Lório (peças 48 e 49), sendo o servidor Eduardo Cappellini o atual gestor do Contrato de Concessão.

Conforme informações e organograma encaminhados pelo gestor do contrato (fl. 2, da peça 50, e peça 59), a equipe de gestão e fiscalização do Contrato de Concessão reporta-se diretamente à Chefia de Gabinete da SEME. O art. 3º, I,

do DM nº 57.845/2017³, dispõe que o Gabinete do Secretário é a unidade de assistência direta ao Secretário; a equipe se reporta, portanto, ao Secretário da pasta, por meio de sua assistência direta.

Questionado sobre a atuação dos fiscais do contrato, o gestor do contrato esclareceu:

Os fiscais designados na Ordem de Serviço datada de 24/10/2019 permanecem atuando no contrato, posto que inexistente qualquer publicação no sentido contrário, ou seja, revogando esse encargo. Sem embargo, não obstante ao alegado, que não possuem atuação ativa. Seguem anexas todas as nomeações. (fl. 2, da peça 50, grifo nosso)

Destaque-se que não encontramos nos autos evidências da efetiva atuação dos fiscais nomeados na fiscalização do Contrato de Concessão, em descumprimento dos preceitos dos artigos 3º ⁴, e 5º ⁵ do DM 54.873/2014.

3.3. Da documentação entregue pela Concessionária

A Cláusula 13ª do Contrato de Concessão (peça 20, fl. 23) estabelece que a Concessionária, na execução do objeto, estará sempre vinculada ao disposto no Contrato, no Edital, nos Anexos e na legislação brasileira.

³ Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário;

⁴ Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

⁵ Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;

V – após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste decreto;

VI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

VII – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

IX – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

A seguir, verifica-se o cumprimento de algumas obrigações da Concessionária relacionadas à entrega de documentação exigida durante a execução do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável.

3.3.1. Planos e projetos previstos no Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária

É obrigação da Concessionária apresentar ao Poder Concedente os planos e projetos previstos no Anexo III (Caderno de Encargos da Concessionária), nos termos e nos prazos indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes (Cláusula 13.2.k do Contrato, peça 20, fls. 25/26). No item 20.5 do Edital, o prazo para apresentação destes planos é de 30 (trinta) dias da data da ordem de início.

O protocolo de entrega da Concessionária dos Planos de Intervenção e Operacionais (peça 51) é datado de 22.11.2019, sendo recebido pela SEME em 25.11.2019.

Apesar da entrega realizada pela Concessionária do Plano de Intervenção (peça 36) e do Plano Operacional (peça 45), não foram localizadas nos SEIs de gestão do processo a aprovação formal pelo Poder Concedente, conforme previsto nos itens 2.6 e 3.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária que preveem:

2.6 No prazo definido no EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o PLANO DE INTERVENÇÕES, contendo a totalidade do planejamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS do COMPLEXO.

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação conforme prazo definido pelo EDITAL, os PLANOS OPERACIONAIS contendo a descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob sua responsabilidade [...] (destaques no original)

Sendo assim, foi solicitado através da requisição de documentos (fl.4, da peça 50) as aprovações por parte da SEME dos planos apresentados pela Concessionária. Em resposta (fl. 6, da peça 50), o gestor do contrato informou que os planos foram entregues tanto para a SEME, como para SGM, sem manifestação em sentido contrário, refutando o seu teor.

Apesar do exposto, a não manifestação do gestor do contrato ou dos representantes da SEME não pode ser considerada como “aprovação” dos planos de intervenção e operação apresentados pela Concessionária. Constata-se, portanto, infração aos itens 2.6 e 3.1 do Anexo III do Contrato (peça 23, fls. 6 e 11/12).

3.3.2. Registro do CREA, CONFEA e/ou CAU

É obrigação da Concessionária apresentar o registro do CREA, CONFEA e/ou CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Contrato (Cláusula 13.2.p do Contrato, peça 20, fl. 26).

Nos processos SEIs de gestão foram localizados os RRTs (Registros de Responsabilidades Técnicas) para o projeto conceitual, apresentado ao CONPRESF e CONDEPHAAT, e para o projeto legal protocolado na Secretaria de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo (peça 52, processo SEI nº 6019.2020/0001291-1, documento SEI 033502257).

Quanto à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais e/ou empresas responsáveis pelo serviço de engenharia, foi exposto pelo gestor do contrato (fl. 2, da peça 50) que:

Não há ainda ART referente aos serviços de engenharia, eis que os obras ainda não se iniciaram, de modo que, as intervenções que foram realizadas remetem-se apenas a serviços de manutenção do equipamento e melhorias estéticas, os quais não demandam a expedição desse documento. A ART referente ao projeto segue anexa. Fora solicitadas outras ARTs à

concessionária, que possam importar, contudo, não foram apresentadas.

O exposto acima pelo gestor do contrato vai ao encontro do relato feito pelos responsáveis da Concessionária, que informaram que só há emissão de ARTs pelos profissionais e/ou empresas contratadas que estão realizando atividades pontuais durante este primeiro ano contratual de gestão do Complexo do Pacaembu.

Foram solicitadas as ARTs emitidas pelos profissionais e/ou empresas contratadas pela Concessionária, referente aos serviços de manutenção do equipamento e melhorias pontuais, sendo uma amostra destes documentos anexada na Peça 55.

3.3.3. Comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, matrícula da obra junto ao INSS – CEI e programas de segurança do trabalho obrigatórios.

É obrigação da Concessionária, após 30 (trinta) dias do início do Programa de Intervenção, apresentar ao Poder Concedente a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios (Cláusula 13.2.s do Contrato, peça 20, fl. 26).

Foi exposto pelo gestor do contrato, que a comunicação junto ao Ministério do Trabalho e a matrícula da obra junto ao INSS só serão realizadas pela Concessionária quando as obras forem efetivamente iniciadas, o que ocorrerá após a aprovação do alvará de licenciamento da obra (fl. 2, da peça 50).

3.3.4. Seguros para os riscos relevantes e usuais da Concessão e os seguros previstos no Contrato

É obrigação da Concessionária contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da Concessão e os seguros previstos neste Contrato, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus

representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da Concessão, perante o Poder Concedente ou terceiros (Cláusulas 13.2.w e 29 do Contrato, peça 20, fls. 27 e 60/62).

Ao analisar as documentações presentes nos processos SEI do contrato, ficou evidenciado que há pendências relacionadas à aprovação/validação pelo gestor de contrato quanto às obrigações da Concessionária, referente aos seguros previstos a serem efetivados durante a execução do contrato na Cláusula 29.

A resposta ofertada pela Concessionária (documentos 037471485 / 037471767 / 037471916 / 037472073 / 037472360 do Processo SEI nº 6019.2019/0003854-4), referente ao ofício do gestor do contrato (documento 036932362 do mesmo SEI), ainda está pendente de análise. O gestor informou à fl. 6 da Peça 50 que: “Com relação a análise sobre os mencionados documentos, ainda pende análise do setor que ofertará apoio para a conclusão”.

Ainda sobre a análise dos documentos entregues pela Concessionária, quanto às obrigações contratuais, o gestor informa que “Documentos relacionados ao seguro contratado juntados, extraídos de processo próprio instaurado para essa finalidade, sei 6019.2020/0001959-2” (fl. 6, peça 50). Ao analisar esse SEI, verifica-se que trata de documentos referentes à renovação da garantia da execução contratual (cláusula 27) e não dos seguros exigidos na cláusula contratual 29.

É obrigação da Concessionária, anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados e que as apólices contratadas pela Concessionária estão em plena vigência ou foram renovadas (Cláusula 29.7 do Contrato – fl. 61, peça 20).

É obrigação da Concessionária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, fornecer ao Poder Concedente certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados

foram ou serão renovadas imediatamente após o vencimento, ou ainda, nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato (Cláusula 29.8 do Contrato – fl. 61 peça 20).

Como não foram apresentados os certificados emitidos pela(s) seguradora(s) referente aos seguros contratados no ano anterior, ou ainda, renovação ou novas apólices de seguro conforme previsto nas cláusulas 29.7 e 29.8., houve descumprimento contratual.

3.3.5. Demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecido no Contrato

É obrigação da Concessionária apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecido no Contrato (Cláusula 13.2.pp do Contrato, peça 20, fl. 29).

Foi possível observar que a Concessionária encaminhou juntamente com os relatórios trimestrais do ano de 2020 (Processo SEI nº 6019.2020/0001291-1), documentos que trazem a situação financeira da empresa, como por exemplo, os balanços do 1º trimestre de 2020 (documento SEI 030436724), do 2º trimestre de 2020 (documento SEI 032128277), do 3º trimestre de 2020 (documento SEI 035809598) e do 4º trimestre de 2020 (documento SEI 039913021).

Complementando os documentos acima mencionados, foi anexado ao relatório anual (Processo SEI nº 6019.2021/0000817-7), o anexo I com as demonstrações financeiras com a inclusão do Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, juntamente com as notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis.

Ao verificarmos os documentos acostados pelo gestor do contrato nos processos SEI, não identificamos a verificação por parte da SEME sobre as demonstrações financeiras da Concessionária.

Ainda assim, a Concessionária deverá enviar documentos complementares sobre as demonstrações financeiras, tais como os relatórios da Diretoria de dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos, conforme Cláusula 20.3.b do Contrato, peça 20, fl. 37.

3.3.6. Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente

Nos termos do Anexo V do Contrato, que cuida do Sistema de Mensuração de Desempenho (peça 25), o desempenho da Concessionária será mensurado por meio do Fator de Desempenho (FDE), que será calculado trimestralmente e incidirá sobre a Parcela de Outorga Variável 2 e, conforme Cláusula 1.3 do Anexo V do Contrato (fl. 4, da peça 25), serão utilizados dois instrumentos distintos para a mensuração do FDE: Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente e Pesquisa de Satisfação do Usuário.

Questionado sobre a realização da Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente, o gestor do contrato informou: “Não se tem notícia de sua realização” (fl. 6, da peça 50).

Constata-se, portanto, total descumprimento dos conteúdos das Cláusulas 2, 3 e 8.7 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Destaca-se que a Concessionária é responsável pela contratação de Agente de Apoio à Fiscalização para a realização dessa atividade, nos termos da Cláusula 8.1 do Anexo V do Contrato (fl. 11, da peça 25)⁶.

Conforme será visto no subitem a seguir, também não houve a contratação de Instituto de Pesquisa para a realização da pesquisa de satisfação dos usuários, constatando-se, portanto, total descumprimento da Cláusula 8.1 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.

Por expressa disposição contratual (Cláusula 8.13 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho, peça 25, fl. 13)⁷, como não há relatório de vistoria, a pontuação da Nota da Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente (NAD) considerada deve ser 0 (zero), que é a nota mínima.

3.3.7. Pesquisa de satisfação dos usuários

É obrigação da Concessionária produzir e entregar pesquisa de satisfação dos usuários, realizada por instituto de pesquisa contratado pela Concessionária, a fim de avaliar os serviços da Concessão, nos termos e conforme a periodicidade definida no Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho (Cláusula 13.2.ww do Contrato, peça 20, fl. 30).

As diretrizes para a Pesquisa de Satisfação do Usuário estão dispostas no Apêndice II (Diretrizes para Pesquisas com Usuário), parte integrante do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária (peça 23).

A Pesquisa de Satisfação do Usuário tem como objetivo aferir o nível de satisfação do usuário a partir de sua experiência no Complexo.

⁶ 8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de Instituto de Pesquisa e de AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para a realização das atividades descritas neste ANEXO. A referida contratação deverá observar as regras e procedimentos dispostos a seguir.

⁷ 8.13 Na ausência de relatório de vistoria, seja por falha do agente de apoio à fiscalização ou em decorrência de sua não contratação por culpa da CONCESSIONÁRIA, e caso o PODER CONCEDENTE não tenha realizado por sua conta a fiscalização, a pontuação da Nota da Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente (NAD) considerada será de 0 (zero).

Questionado sobre a realização da Pesquisa de Satisfação do Usuário, o gestor do contrato informou:

Não houve a pesquisa de satisfação dos usuários, tampouco a contratação de instituto de pesquisa contratado pela Concessionária, posto que desde junho do ano passado o Complexo Esportivo do Pacaembu se encontra fechado em razão dos Decretos atinentes a Pandemia, bem como que a Concessionária entende que essa pesquisa deverá ser realizada na fase de pós-modernização do Complexo. (fl. 3, da peça 50, grifo nosso)

Constata-se, portanto, o descumprimento da Cláusula 13.2.ww do Contrato, pois é obrigação da Concessionária produzir e entregar pesquisa de satisfação dos usuários, realizada por instituto de pesquisa contratado pela Concessionária, a fim de avaliar os serviços da Concessão.

Destaca-se que o entendimento de que a pesquisa deverá ser realizada na fase de pós-modernização do Complexo não encontra guarida no Contrato de Concessão. O desempenho da Concessionária deve ser mensurado por meio do FDE, que deve ser calculado trimestralmente e incidir sobre a Parcela de Outorga Variável 2.

Por expressa disposição contratual, como a Concessionária não viabilizou a Pesquisa de Satisfação do Usuário durante o período avaliado, deverá ser atribuída nota 0 (zero), que é a nota mínima, a todos os indicadores que deveriam ser aferidos por meio da Pesquisa (Cláusula 4.4 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, peça 25, fl. 09)⁸.

3.3.8. Sistema automatizado de medição

Conforme determina a Cláusula 5.7 do Anexo III do Contrato (Caderno de Encargos da Concessionária, peça 23, fl. 17):

⁸ 4.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não viabilize a Pesquisa de Satisfação do Usuário durante o período avaliado, será atribuída nota 0 (zero) a todos os indicadores aferidos por meio da Pesquisa de Satisfação do Usuário.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores, considerando, no mínimo, 5 (cinco) anos de armazenamento. (destaques no original)

A Auditoria solicitou informações sobre o sistema automatizado de medição de indicadores a que se refere a Cláusula 5.7 do Anexo III do Contrato e solicitou acesso ao mesmo, tendo como resposta: “Vide resposta ofertada a requisição nº 02” (fl. 5, da peça 50).

Depreende-se, portanto, que a resposta é a seguinte:

Não se sucedeu a contratação mencionada, posto a justificativa da concessionária de que, consoante o Plano Operacional, ora apresentado e entregue para a SEME e SMG, em suas fls. 08 e 09, dar-se-á na fase de pós-modernização. (fl. 5, da peça 50)

Constata-se, assim, ausência de sistema automatizado de medição dos indicadores, em infringência à Cláusula 5.7 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.

Destaca-se que o entendimento de que a implantação de sistema automatizado de medição dos indicadores dar-se-á na fase de pós-modernização do Complexo não encontra guarida no Contrato de Concessão.

Nos termos do Anexo V do Contrato, que cuida do Sistema de Mensuração de Desempenho (peça 25), o desempenho da Concessionária será mensurado por meio do FDE, que será calculado trimestralmente e incidirá sobre a Parcela de Outorga Variável 2, devendo a mensuração do desempenho ocorrer, portanto, trimestralmente, antes mesmo da fase de modernização do Complexo, devendo o sistema automatizado de medição dos indicadores ser propício à realização de auditoria e permitir o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores, nos termos da Cláusula 5.7 do Anexo III do Contrato.

3.3.9. Anexo V do Contrato: Sistema de Mensuração de Desempenho

Nos termos da Cláusula 1.1 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho – peça 25, fl. 04:

1.1. O desempenho da concessionária será mensurado por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), que será calculado trimestralmente e incidirá sobre a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, nos termos do Anexo IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, no período sucessivo ao da sua aferição.

Os indicadores de desempenho são o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, conforme disposto no Contrato, em especial no Anexo V.

Para compor o cálculo do FDE, serão verificados 11 encargos contemplados em 4 diferentes dimensões, conforme o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Dimensões e encargos que compõem o cálculo do FDE.

Dimensão de Avaliação	Encargos
Zeladoria	Limpeza
	Qualidade e atualidade de equipamentos
	Gramado
Uso do Espaço	Aulas e atividades gratuitas de lazer, cultura e esporte
Bem-estar	Segurança
	Serviços ambulatoriais
	Acessibilidade
Experiência do Usuário	Serviço de orientação
	Ações de valorização do patrimônio histórico
	Atividades e Eventos
	Alimentos & bebidas

Fonte: Anexo V do Contrato: Sistema de Mensuração de Desempenho (fl. 4, da peça 25).

Serão utilizados dois instrumentos distintos para a mensuração do FDE: Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente e Pesquisa de Satisfação do Usuário. Como exposto neste subitem e nos subitens 3.3.7 e 3.3.8, acima, nenhum dos instrumentos criados pelo Contrato para mensurar o desempenho e o auditar, com o acesso às informações, foram implementados.

Constata-se, portanto, o total descumprimento ao Anexo V do Contrato, na medida em que não há sistema de mensuração de desempenho implantado no presente Contrato de Concessão.

3.3.10. Pesquisa de Perfil do Usuário

O Apêndice II do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – do Contrato (peça 20, fls. 36/41) cuida das Diretrizes para Pesquisa com Usuário. Conforme estabelecido no referido Apêndice:

1.1. Este apêndice tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas para a realização de pesquisas com os USUÁRIOS, a saber: (i) Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS e (ii) Pesquisa de Perfil do Usuário.

...

3.1. A Pesquisa de Uso Público tem como objetivo aferir as principais características relacionadas aos principais usos, perfil sócio econômico e demográfico e número de USUÁRIOS do COMPLEXO.

...

3.4. A Pesquisa de Uso Público deverá ser realizada pela primeira vez, em até 1 (um) ano, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e, após essa primeira vez, deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data de realização da primeira Pesquisa de Uso Público. (fls. 37/38, da peça 23, grifo nosso)

Questionado sobre a realização da Pesquisa de Uso Público, o gestor do contrato respondeu: “Não se tem informação se aludida pesquisa foi realizada” (fl. 7, da peça 50).

Constata-se, portanto, infringência à Cláusula 3.4 do Apêndice II – Diretrizes para Pesquisa com Usuário – do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – do Contrato, devido a não realização da Pesquisa de Uso Público.

3.3.11. Comitê de Transição e Plano de Transferência Operacional

Conforme previsto no Anexo III do contrato – Apêndice III (peça 23, fls. 42/50) – é obrigação da Concessionária desenvolver um Plano de Transferência Operacional (PTO), a fim de assegurar uma transição eficaz da operação do

Complexo do Pacaembu. Como parte deste Plano, é obrigação a criação de um Comitê de Transição liderado pela Concessionária e com participação de representantes de outros órgãos e entidades, conforme descrito na fl. 44 da peça 23.

Com o intuito de verificarmos se esta obrigação foi atendida, apesar da Concessionária informar no primeiro relatório trimestral de 2020 (documento SEI 030438767 – processo SEI nº 6019.2020/0001291-1) que o período de transição operacional foi cumprido, solicitamos ao gestor do contrato pela SEME a documentação que demonstrasse a entrega do PTO e a criação do Comitê, uma vez que estes documentos não foram encontrados nos processos SEI. Em resposta, o gestor informou que “não se tem notícias” do Comitê de Transição e do Plano de Transferência Operacional (fl.5, peça 50).

Apesar do lapso temporal, depois de transcorrido mais de um ano da operação do Complexo pela Concessionária, não há evidências materiais que este item contratual tenha sido cumprido, contrariando o item 1 do Apêndice III – Diretrizes para elaboração do plano de transferência operacional do Anexo III do Contrato.

Não há evidências que permitam identificar se houve impacto sobre os usuários e as atividades até então realizadas foram ou não minimizados durante o período de transição da operação.

3.3.12. Sistema de gestão automatizado

É obrigação da Concessionária, possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação do Complexo e que possa ser objeto de auditoria, caso seja solicitado pelo Poder Concedente nos termos da cláusula 5.23 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária (fl.20, peça 23)

A Auditoria solicitou informações sobre o sistema de gestão automatizado a que se refere a Cláusula 5.23 do Anexo III do Contrato e solicitou acesso ao mesmo, tendo como resposta: “Vide resposta ofertada a requisição nº 02” (fl. 5, da peça 50).

Depreende-se, portanto, que a resposta é a seguinte:

Não se sucedeu a contratação mencionada, posto a justificativa da concessionária de que, consoante o Plano Operacional, ora apresentado e entregue para a SEME e SMG, em suas fls. 08 e 09, dar-se-á na fase de pós-modernização. (fl. 5, da peça 50)

Apesar do exposto, não há nenhuma evidência de que a obrigação descrita no item 5.23 do Anexo III se limita à gestão/operação do Complexo pós-modernização. Como não houve uma aprovação formal do Plano Operacional por parte da SEME, conforme já exposto no item 3.3.1, e por consequência validação de que este sistema automatizado será implantado posteriormente, concluímos que há o descumprimento da cláusula contratual 5.23 do Anexo III.

3.3.13. Relatório de todos os bens vinculados a Concessão

É obrigação da Concessionária, sem prejuízo de inventariar os bens, apresentar ao Poder Concedente, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os Bens Vinculados à Concessão (Cláusula 30.10 do Contrato – fl.65, peça 20).

Como não foi localizado o relatório nos processos SEI referente ao mês de fevereiro/2021, solicitamos ao gestor do contrato da SEME a apresentação deste documento. Em resposta, foi encaminhado o relatório de 20.11.2019 com o inventário físico dos bens nas dependências do Estádio do Pacaembu (peça 60).

Desta forma, como não foi apresentado o relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os bens vinculados a Concessão em 2021, houve descumprimento da cláusula 30.10 do Contrato.

3.3.14. Termos de aceitação dos bens

É obrigação das partes, em até 30 (trinta) dias após a data da ordem de início, a celebração do termo provisório de aceitação de bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de aceitação dos bens ser firmando em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ordem de início (Cláusula 6.4 do Contrato – fl. 17, peça 20)

Não foram localizados os “termos de aceitação dos bens” que deveriam ter sido celebrados entre as partes. A Concessionária apresentou em 20.11.2019, o inventário físico dos bens nas dependências do Estádio do Pacaembu (peça 60), onde foi atestado que todos os bens considerados como patrimônio controlado pelo Município e devidamente cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial, foram avaliados e os resultados apresentados na planilha (fls.1/15, peça 60).

Em 28.10.2020, a Concessionária encaminhou um ofício a SEME, onde informa que (fl.1, peça 61):

II – Termo de recebimento definitivo: para a realização do documento definitivo, a Concessionária aguarda a retirada dos equipamentos e bens pela SEME, conforme definido no Termo de recebimento provisório, que foi prorrogada pelo Memorando de Entendimentos, firmado entre a SEME e a Concessionária no dia 23/10/2020, para o dia 24/11/2020. Após a retirada dos bens será realizada nova vistoria e a execução da relação dos itens que serão incluídos no Termo de recebimento definitivo. (grifos no original)

Diante do exposto, como não foi formalizado o Termo Provisório de Aceitação dos Bens celebrado entre as partes, mas somente a apresentação da relação de bens pela Concessionária, e como não houve a celebração do Termo Definitivo

de Aceitação dos Bens no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da ordem de início, houve descumprimento da cláusula 6.4 do Contrato.

3.3.15. Relatórios emitidos pelo Poder Concedente

É obrigação do Poder Concedente, emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela Concessionária e as informações coletadas *in loco*, contento, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da Concessionária nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório (cláusula 1.7 do Apêndice I do Anexo III – fl. 35, peça 23).

Como não foram localizados os relatórios emitidos pelo Poder Concedente, solicitamos ao gestor do contrato da SEME a apresentação destes documentos. Conforme fl. 3, peça 50, o gestor da SEME informou que “não se tem notícias sobre a emissão desses relatórios por parte do Poder Concedente”.

Desta forma, houve descumprimento da cláusula 1.7 do Apêndice I do Anexo III do Contrato nº 01/SEME/2019.

3.3.16. Capital Social da Concessionária

É obrigação da Concessionária, sua estruturação sob a forma de sociedade por ações, indicando em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do Objeto, sendo sua composição societária aquela apresentada na licitação, e constante de seus instrumentos societários, conforme Cláusula 9 do Contrato (fl.19, peça 20).

Ainda conforme esta Cláusula Contratual, o capital social mínimo subscrito da Concessionária será de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), até a emissão do termo definitivo de aceitação das obras relativo ao programa de intervenção ou até o término de 2 anos da data da ordem de início. Prevê ainda o valor mínimo integralizado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) do capital social da Concessionária na data da assinatura do contrato.

Conforme exposto no Estatuto Social da Concessionária (peça 56) e nos balanços do 1º trimestre de 2020 (documento SEI 030436724), do 2º trimestre de 2020 (documento SEI 032128277), do 3º trimestre de 2020 (documento SEI 035809598) e do 4º trimestre de 2020 (documento SEI 039913021), houve o atendimento destas obrigações previstas nos itens 9.1 e 9.2 do contrato pela Concessionária.

3.3.17. Comitê de Solução de Disputas

Conforme disposições constantes da Cláusula 35 do Contrato de Concessão (peça 20, fl. 75):

35.1. Eventuais divergências oriundas desde CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação poderão ser dirimidas através do Comitê de Solução de Disputas, aplicando-se o previsto na Lei Municipal nº 16.873/2018.

35.2. O Comitê de Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

35.2.1. Caberá a cada PARTE indicar um profissional, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de sua nomeação.

35.2.2. O Comitê de Solução de Disputas deverá ter seus 3 (três) membros nomeados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste CONTRATO. (fl. 75, da peça 20, destaques no original)

Conforme Portaria Conjunta nº 07/SGM-SEME/2020, de 12 de março de 2020, publicada no DOC de 19.03.2020 (peça 63), o Comitê de Solução de Disputas foi constituído com 2 (dois) membros.

Dispõe o art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/SGM-SEME/2020 que, nos termos do item 35.2.1 da cláusula 35ª do Contrato de Concessão, os representantes

designados deverão indicar um terceiro representante para compor o Comitê, o que não ocorreu até o presente momento.

O Comitê de Solução de Disputas deveria ter seus 3 (três) membros nomeados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato.

Constata-se, portanto, infringência ao art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/SGM-SEME/2020 e às Cláusulas 35.2.1 e 35.2.2 do Contrato de Concessão.

3.4.Das autorizações e/ou licenças necessárias para a realização das obras e/ou intervenções

Sobre as autorizações e/ou licenças para a realização das obras e/ou intervenções para modernização do Complexo do Pacaembu, temos as seguintes disposições contratuais (fls.27/28, peça 20):

13.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

(aa) atentar-se e obedecer às disposições das normas do Conselho Municipal de Preservação Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) pertinentes ao Complexo;

[...]

(dd) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto, inclusive para a exploração de fontes de receita, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

(ee) informar o Poder Concedente sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da Concessão, inclusive para a exploração de fontes de receita e para contagem do prazo previsto para a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária;

(ff) informar imediatamente o Poder Concedente caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto da Concessão forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção.

Para fins de início das obras de modernização do Complexo do Pacaembu, a Concessionária informou que solicitou as licenças e aprovações para os órgãos responsáveis. As aprovações do Condephaat e do Conpresp foram publicadas no diário oficial, conforme descrito pela Concessionária no quadro 2 reproduzido abaixo.

Quadro 2 – Cronograma de licenciamentos e aprovações.

ORÇÃOS DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÕES	DATA DE PROTOCOLO	DATA DE APROVAÇÃO		OBSERVAÇÃO
		PREVISTA	REALIZADA	
Condephaat	21/02/2020	20/06/2020	20/06/2020*	Aprovação publicada Diário Oficial em 20/06/2020
Conpresp	21/02/2020	15/07/2020	29/07/2020* 03/12/2020**	Aprovações publicada no Diário Oficial.
SMUL – Alvarás de aprovação e de execução da Reforma: SMT/CET SNMA SMPE D	20/08/2020	15/03/2021	-	-

* Aprovação realizada com pedido de justificativas.

** Justificativas aceitas e aprovação plena publicada no Diário Oficial.

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 4º Trimestre de 2020 (fls. 6/7, da peça 35).

Quanto a emissão do alvará de aprovação e de execução da reforma, consta do processo SEI nº 6068.2020/0002464-0, que foi emitido o “comunique-se” com 69 itens para atendimento, sendo que, como os itens 54, 56, 62, 63 e 69 são subdivididos em letras de “A” a “F”, a depender de cada caso, tem-se um total de 84 itens para atendimento pela Concessionária (peça 37). Foi publicado, na página 39 do DOC de 31.12.2020, o “comunique-se” (peça 38).

Em 19.01.21, a Concessionária, no âmbito do SEI nº 6019.2019/0003854-4, questiona o Poder Concedente sobre ser exigido o atendimento da Cota de Solidariedade, prevista no item 8 do “comunique-se”, especificamente alegando

que: (i) a Concessionária não detém a propriedade do imóvel; e (ii) não se observa a exigência de pagamento da referida Cota de Solidariedade, especialmente, no Anexo VI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 (peça 39). A Concessionária entende que não lhe cabe tal obrigação.

O Item 8 do “comunique-se” assim estabelece:

8 - ESCLARECER QUAL A FORMA DE ATENDIMENTO DA COTA DE SOLIDARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 111 E 112 DA LEI 16.050/14, UMA VEZ QUE HÁ PRETENSÃO DE CONSTRUIR ACIMA DE 20.000M² DE ÁREA COMPUTÁVEL. OBSERVAR QUE A DISPENSA DO PAGAMENTO NOS TERMOS DO §2º, ART. 2 DO DECRETO 58.226/2018, FOI REVOGADA PELO ART. 1º DO DECRETO 58.355/2018. (fl. 2, da peça 37)

Em 18.03.2021, no SEI nº 6019.2019/0003854-4, houve o encaminhamento da SGM/SEDP à SEME/GAB informando que:

(i) não está prevista na modelagem da concessão o pagamento da cota de solidariedade pelo concessionário, tampouco há previsão em tal documentação pela exclusão de sua incidência;

(ii) não há afastamento da aplicação da cota de solidariedade à área em tela;

(iii) a cota de solidariedade para o espaço deverá ser calculada conforme o conceito de solo virtual, levando em conta as atividades a serem desenvolvidas no espaço em **valor estimado de R\$ 10.028.431,55** (Dez milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Dessa forma, entende-se que é devido o pagamento da referida cota de solidariedade pelo proprietário do complexo, a Prefeitura de São Paulo, através do gestor do equipamento, no caso a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor indicado a ser pago conforme DECRETO Nº 56.538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, art. 1º, §2º, III. (fl. 2, da peça 40, destaques no original)

Em 23.03.2021 consta o encaminhamento da SEME/CAF à SEME/GAB/CG para ciência (peça 41). Houve a solicitação do titular da unidade orçamentária para que seja feito o pedido de suplementação à Secretaria da Fazenda a fim de que seja efetuado o pagamento da cota de solidariedade em questão. Foi

providenciada pelo Diretor a solicitação de suplementação; atendida através do processo SEI nº 6019.2021/0000791-0.

Conforme Informação SF/SUPOM/CGO/DICOR Nº 042689363, constante do SEI nº 6019.2021/0000791-0:

Em que pese o fato da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) não ter oferecido como contrapartida integral de recursos disponíveis e prescindíveis, em reunião realizada em 16/Abr/2021, a Junta Orçamentário-Financeira (JOF) **aprovou parcialmente** o pleito em tela. A Junta deliberou pela aprovação do pedido, porém, com o pagamento de 50% de seu montante. O valor restante deverá ser feito ao término da obra que o concessionário deverá fazer. Trata-se de pagamento intra-orçamentário em que o valor será creditado no FUNDURB. (fl. 1, da peça 62, grifo no original)

Quanto aos demais itens do “comunique-se”, consta do processo SEI nº 6068.2020/0002464-0 que a Concessionária entregou os documentos, que estão sob análise da Divisão de Serviços e Uso Institucional de Grande Porte – DSI GP (peça 42).

Consta do Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 4º Trimestre de 2020 (meses de outubro a dezembro), relativas à Concessão dos Serviços de Modernização, Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu (peça 35), no âmbito do SEI nº 6019.2020/0001291-1, que o planejamento das Intervenções Obrigatórias e Opcionais previa a obtenção das aprovações e alvarás necessários até 01.12.2020. No entanto, em decorrências das dificuldades apresentadas pela pandemia do COVID-19 e dos impactos da gravíssima crise sanitária na dinâmica, nos ritos e, conseqüentemente nos prazos, não foi possível o atingimento da meta prevista e houve a necessidade da reprogramação estimada para 15.03.2021. A Concessionária ressalta que o desvio na previsão impacta diretamente a continuidade das ações de construção, bem como os prazos contratualmente previstos, sendo necessárias reprogramações em série que deverão ser endereçadas no momento adequado (fl. 6 da peça 35).

Até o término do período de abrangência desta auditoria (23.04.2021), consta que a Concessionária atendeu aos itens do comunique-se, entregando os documentos que estão sob análise da DSIGP. Ainda assim, a Concessionária informou no Relatório Anual (fl.64, peça 53) que não houve a emissão dos alvarás de autorização e execução para início das obras de modernização do Complexo do Pacaembu, que devem ser emitidos nos primeiros meses de 2021.

3.5.Do cronograma das obras a serem realizadas

É obrigação da Concessionária manter o Poder Concedente trimestralmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras (Cláusula 13.2.n do Contrato, peça 20, fl. 26).

É obrigação da Concessionária informar o seu calendário de eventos e de obras ao Poder Concedente, na forma e nos termos previstos no Contrato (Cláusula 13.2.nn do Contrato, peça 20, fl. 29).

Conforme previsto no Plano de Intervenção (peça 35, fl.7), o Edifício Multifuncional a ser incorporado ao Complexo tem previsão de implantação de 40 meses contados a partir da ordem de início. O cronograma das obras previsto inicialmente também no Plano de Intervenção (peça 36, fl.43), apresenta com mais detalhes as datas marco das intervenções/obras, e apresentava o mesmo prazo para fim das obras, ou seja, 40 meses.

Como a ordem de início foi emitida em 24.10.2019, a estimativa do prazo para conclusão do Edifício Multifuncional e por consequência das obras era o dia 24.01.2023.

Devido ao exposto no item 3.4 deste relatório, o planejamento das Intervenções Obrigatórias e Opcionais previa a obtenção das aprovações e alvarás necessários até 01.12.2020. No Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 4º Trimestre de 2020 (meses de outubro a dezembro), a Concessionária informou que em decorrências das dificuldades apresentadas

pela pandemia do COVID-19 e dos impactos da gravíssima crise sanitária na dinâmica, houve a necessidade da reprogramação para obtenção das aprovações e alvarás, estimando a data de 15.03.2021.

Consta no Relatório Anual da Concessionária referente ao exercício 2020 (Peça 53, fl.63) o cronograma atualizado das intervenções e obras, que trazem a data final de 22.03.2023. Na conclusão deste mesmo relatório (peça 50, fls.64) a concessionária informa que:

Cabe, por fim, salientar que o cronograma das obras de reforma, modernização e restauro, previstas no plano de intervenção será, consequentemente, afetado pela pandemia e pela ausência dos alvarás de autorização e execução, que devem ser emitidos nos primeiros meses de 2021.

Neste sentido, já há um atraso real de aproximadamente 2 (dois) meses no término das intervenções/obras previstas pela Concessionária, devido a pandemia do COVID-19 e principalmente pela ausência dos alvarás de autorização e execução das obras, com base no cronograma apresentado no relatório anual da Concessionária.

Ao observar o cronograma inicial no Plano de Intervenção (Peça 36, fl. 43), é possível identificar que a estimativa da Concessionária em obter as licenças foi prevista para o final do 12º mês da ordem de início, ou seja, próximo ao dia 24.01.2020, o que não se efetivou, conforme exposto anteriormente.

Como até o momento do fechamento deste relatório, as licenças necessárias para início das obras das intervenções Opcionais (Edifício Multifuncional) não foram emitidas, concluímos que caso não haja nenhum tipo de reprogramação de atividades e mantendo os prazos previstos inicialmente no cronograma pela Concessionária em seu Plano de Intervenção, o prazo estimado para conclusão das intervenções/obras será prorrogado em mais de 3 (três) meses.

3.6.Dos usos alternativos do Complexo (Hospital de Campanha do Pacaembu) no combate à pandemia do COVID-19

A Portaria da Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 187 de 17.04.2020, instituiu o protocolo para enfrentamento à COVID-19 em São Paulo, com os cuidados na atenção básica – recomendações, fluxograma e critérios de encaminhamento para Hospitais de Campanha – HCAMP e define o papel dos principais pontos de atenção à COVID-19 no Município de São Paulo.

O art.2º, IV, da referida Portaria define o papel do Hospital de Campanha – Pacaembu: assistência aos casos graves em restabelecimento que necessitem de continuidade do cuidado e pacientes COVID oncológicos, com objetivo de reduzir a pressão aos leitos de UTI dos hospitais municipais.

Conforme Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 1º Trimestre de 2020 (meses de Janeiro a Março), relativas à Concessão dos Serviços de Modernização, Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu (peça 32), em 21.03.2020 houve o início das obras do hospital de campanha e o acesso ao espaço ficou restrito a pessoas e empresas autorizadas pela Concessionária (fl. 40, da peça 32).

Consta do Relatório que o Hospital de Campanha do Pacaembu teve a sua operação inicial prevista por 120 (cento e vinte) dias, datados de sua implantação, ocorrida em 23.03.2020 (fls. 55/56, da peça 32). No entanto, consta da comunicação enviada pela Concessionária ao Poder Concedente que o Complexo Esportivo ficaria à disposição da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), dentro do interesse demonstrado, para a operação do Hospital Municipal de Campanha, por 180 dias, contados de 22.03.2020 (peça 64).

Em 23.03.2020 o Complexo foi cedido à Secretaria Municipal da Saúde para implantação do Hospital de Campanha com 200 leitos de baixa e média complexidade, além de 10 leitos para estabilização com funcionalidade de

Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento da Covid-19 (fl. 35, da peça 32).

Figura 1 – Hospital de Campanha do Pacaembu.



Fonte: Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 1º Trimestre de 2020 (fl. 35, da peça 32).

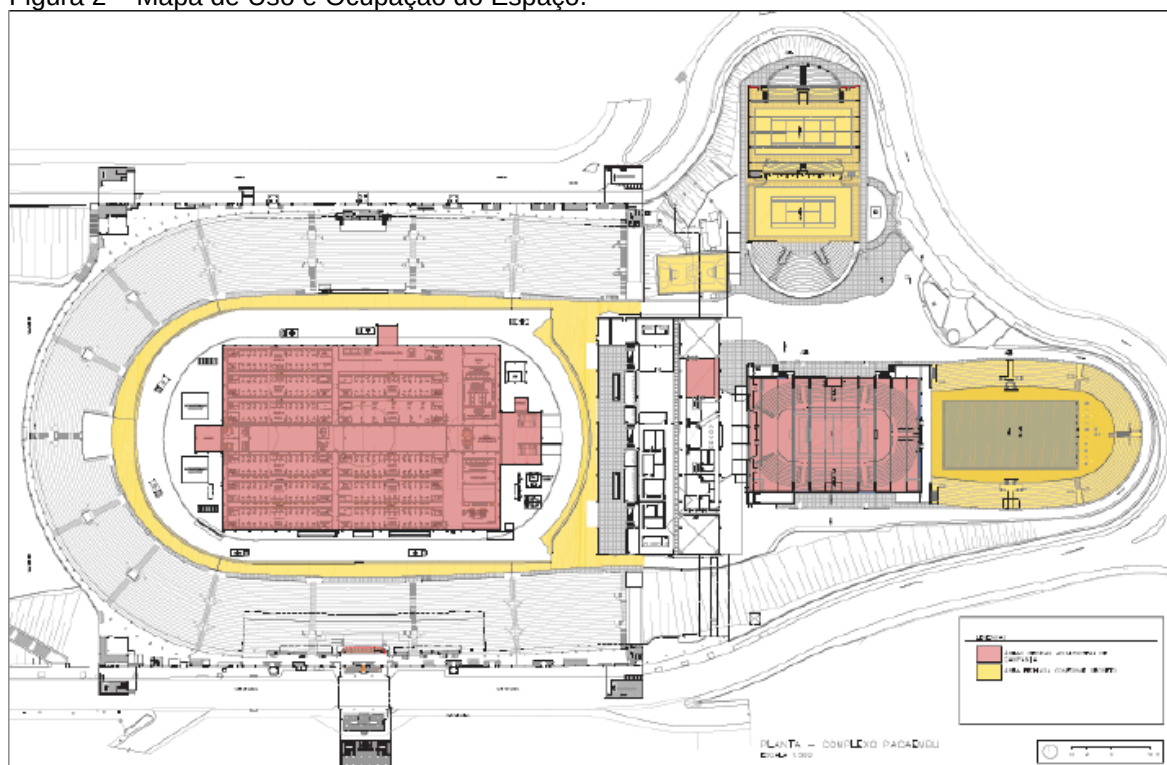
O Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 2º Trimestre de 2020 (meses de abril a junho), relativas à Concessão dos Serviços de Modernização, Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu (peça 33) informa que no trimestre em questão, apesar do Complexo estar com as suas atividades temporariamente suspensas por conta da pandemia decorrente do coronavírus, a Concessionária seguiu com as ações descritas no seu Plano Operacional, suportando adicionalmente a operação do Hospital de Campanha implantado no Estádio de Futebol e em outras áreas de apoio (fl. 6, da peça 33).

Houve a suspensão do contrato de manutenção do gramado em decorrência da implantação do Hospital Municipal de Campanha do Pacaembu, instalado no gramado do estádio (fl. 7, da peça 33).

Como pode ser observado na figura a seguir, as áreas em vermelho foram ocupadas pelo Hospital Municipal de Campanha do Pacaembu e as áreas em

amarelo foram fechadas para práticas esportivas e/ou lazer (fls. 15/16, da peça 33):

Figura 2 – Mapa de Uso e Ocupação do Espaço.



Fonte: Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 2º Trimestre de 2020 (fl. 16, da peça 33).

Durante o segundo trimestre não houve nenhum evento realizado no Complexo Pacaembu, com aferição ou não de receita, pois além do seu fechamento ocasionado pelo coronavírus, que suspendeu todos os eventos esportivos, de lazer e atividades físicas, a partir de 23 de março o Complexo foi cedido (fl. 25, da peça 33).

O Hospital de Campanha foi inaugurado em 01.04.2020 e foi administrado pela Sociedade Israelita Albert Einstein. Inicialmente o hospital deveria operar por 120 dias, porém o prazo foi reduzido para 90 dias, portanto as atividades foram encerradas oficialmente em 29.06.2020 (fl. 25, da peça 33).

O Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 3º Trimestre de 2020 (meses de julho a setembro), relativas à Concessão dos Serviços de Modernização, Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu (peça

34) diz que no trimestre em questão a Concessionária seguiu com as ações previstas no Plano Operacional e dando suporte à desmobilização do Hospital Municipal de Campanha do Pacaembu, implantado no Estádio de Futebol e áreas de apoio. Essas atividades encerraram no mês de julho, quando iniciou o cumprimento do plano de desativação do Complexo (fl. 5, da peça 34).

Após a desmobilização e desmontagem do Hospital de Campanha do Pacaembu, encerrada em julho de 2020, foi iniciada a montagem do Drive In, operado pela Dream Factory (fl. 16, da peça 34).

Com o intuito de obter mais informações a respeito do assunto, solicitamos ao gestor do contrato o encaminhamento da documentação referente às tratativas entre a Concessionária e a SEME sobre a utilização do Complexo na implantação do Hospital de Campanha, e entre a Concessionária e a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) – fls. 1 e 3, da peça 50.

Em resposta foi encaminhada uma comunicação enviada pela Concessionária à SMS formalizando a cessão não onerosa de todas as áreas necessárias para o fim específico de implantação de um Hospital Municipal de Campanha no Complexo Esportivo do Pacaembu (peça 64).

3.7.Do pagamento das parcelas de outorgas

O cronograma de recebimento da Concessão está previsto no Anexo IV - Mecanismo de Pagamento da Outorga – do Contrato (peça 24), conforme itens transcritos a seguir:

Outorga fixa 1

2.1 A Parcela de outorga fixa 1 será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do Contrato, como condição precedente a tal ato.

Outorga fixa 2

2.2 A parcela de outorga fixa 2 será paga em 10 (dez) prestações iguais fixas anuais a partir do 4º (quarto) ano contado da data da

ordem de início, ficando assim concedido à concessionária um período de carência de três anos para o pagamento da parcela de outorga fixa 2.

Outorga variável 1

3.1 A parcela de outorga variável 1 é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da concessionária.

3.2 O valor da parcela de outorga variável 1 será equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta anual da concessionária, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência parcela de outorga variável 2.

3.3 A parcela de outorga variável 1 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de maio de cada ano, devendo incidir sobre a receita bruta da concessionária apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

3.3.1 A parcela de outorga variável 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à data da ordem de início.

Outorga variável 2

4.1 A parcela de outorga variável 2 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da concessionária, considerando o resultado do fator de desempenho, nos termos do Anexo V – Sistema de mensuração de desempenho.

4.2 O valor da parcela de outorga variável 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da concessionária, desconsiderada a incidência da parcela de outorga variável 1.

4.3 A parcela de outorga variável 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do período de transição da concessão.

4.4 A parcela de outorga variável 2 deverá ser paga em até 50 (cinquenta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do Anexo V – Sistema de mensuração de desempenho, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

Foi realizado o pagamento referente à outorga fixa 1, no valor de R\$ 79.262.473,33, em 17.09.2019 (fls. 6/10, da peça 18), contabilizado na conta

Rubrica “OUTORGA PROVENIENTE DE CONCESSÕES – FDS” Conta: 1339.01.01.1.03.00.000.000.11.01.000 – (Fonte 08).

É obrigação da Concessionária pagar ao Poder Concedente as parcelas de outorga variável, observando as regras de compartilhamento de receitas, na forma e nos prazos previstos no Contrato e em seus Anexos (Cláusula 13.2.I do Contrato, peça 20, fl. 26).

A parcela de outorga variável 1, que é o montante que incide anualmente da aplicação da alíquota sobre a totalidade de receita bruta da Concessionária, equivalente a 1% da receita bruta anual, deve ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de maio.

Não foram localizados os pagamentos das outorgas variáveis 2, que é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária, considerando o resultado do fator de desempenho, nos termos do Anexo V – Sistema de mensuração de desempenho.

Questionado a respeito do assunto, o gestor do contrato informou: “Apenas foi paga a primeira parcela da outorga fixa, havida no momento do firmamento do contrato...” (fl. 3, da peça 50).

As parcelas de pagamento das outorgas variáveis, em especial a variável 2, que deveria ter sido ao menos calculada trimestralmente, não foram objeto de demonstração pela Concessionária e muito menos analisada pela própria SEME, responsável pela Prefeitura de São Paulo pela gestão do contrato.

Constata-se, portanto, infringência às disposições constantes da Cláusula 4 do Anexo IV do Contrato (Mecanismo de Pagamento da Outorga), que cuida do pagamento da parcela de outorga variável 2.

Destaca-se que os cálculos dos valores devem ser feitos pela Concessionária e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira

indicada formalmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo IV do Contrato (peça 24, fl. 08).

Por expressa disposição da Cláusula 6.2 do Anexo IV do Contrato, no caso de atraso na realização dos pagamentos, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato, inclusive a caducidade e a execução da garantia de execução do contrato.

3.8. Reequilíbrio econômico-financeiro

Não houve, durante no período de abrangência deste trabalho, pedido de reequilíbrio contratual. A título de acompanhamento da execução contratual, sobre fatos que eventualmente possam levar à discussão sobre o tema, temos:

- O Gestor do Contrato e a Concessionária já afirmaram que a simples implantação do Hospital de Campanha não implicaria em algum tipo de repactuação, porém, dentro do contexto da Pandemia do COVID 19, a repactuação tornar-se necessária pelo fechamento obrigatório dos Complexos Esportivos (fl. 26, da peça 11, e fl. 26 da peça 33).
- Afirma a concessionária que a inexistência de qualquer tipo de receitas e a inevitável manutenção da mobilização da estrutura operacional para a efetiva Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu ocasiona como consequência um significativo desequilíbrio na equação econômico x financeiro no Plano de Negócios da Concessionária, que deverá seguir até que existam as condições para retomadas das ações de esportes e lazer, dentro de critérios que priorizem a saúde e preservem a vida de todos os frequentadores do Complexo Pacaembu (fl. 26 da peça 33).

- A Concessionária afirma, no Relatório de Acompanhamento de Operação e Gestão do 4º Trimestre de 2020 (meses de outubro a dezembro), relativas à Concessão dos Serviços de Modernização, Gestão, Operação e Manutenção do Complexo Pacaembu (peça 35), que a decisão judicial que impede, por hora, a demolição do Tobogã (assunto tratado no SEI nº 6021.2018/0018882-0) afeta diretamente os prazos e obrigações contratuais da Concessionária e acarretará atrasos no cronograma das obras de reforma, modernização e restauro, previstas no Plano de Intervenções e, conseqüentemente, um significativo desequilíbrio na equação econômico-financeira e no Plano de Negócios da Concessionária (fl. 38, da peça 35).
- Constata-se que a etapa em que será realizada a demolição da estrutura conhecida como “Tobogã” consta do cronograma de obras apresentado no Plano de Intervenção da Concessionária (fl. 46, da peça 36) como prevista para ocorrer após a aprovação total do projeto, e a obra, no período de abrangência deste trabalho, ainda não foi licenciada (assunto tratado no SEI nº 6068.2020/0002464-0).
- No relatório anual (fl. 64, da peça 53) a Concessionária informa que vem cumprindo rigorosamente suas obrigações contratuais, mesmo tendo as atividades planejadas e previsão de receitas drasticamente afetadas pela pandemia (COVID-19), impedindo o funcionamento regular do Complexo, desde março de 2020, inviabilizando a grande maioria das atividades que geram fluxo financeiro e de pessoas. Afirma que um significativo desequilíbrio na equação econômico-financeira e no Plano de Negócios da Concessionária é inevitável.
- Já no relatório do 1º trimestre de 2021 (fl. 9 e 24, da peça 54) a Concessionária informa que desde março de 2020, com o início das medidas de isolamento em função da Pandemia, foi obrigada a replanejar sua estratégia comercial, dada a impossibilidade de geração de receita imediata com locações e eventos, para um caminho de geração de negócios futuros e construção de relacionamentos. Afirmou que a

COVID-19 impediu a geração de receitas expressivas no Complexo do Pacaembu, gerando um gravíssimo impacto no equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

3.9. Responsáveis pelas infringências

Quadro 3 – Responsáveis pelas infringências

Item	Nome	Função
4.1 a 4.2; 4.11; 4.14 e 4.16	Carlos Alberto de Quadros Bezerra Júnior	Secretário Municipal de Esportes e Lazer (Exonerado a pedido, a partir do dia 16.12.2019) ⁹
4.1 a 4.2; 4.5 a 4.12; 4.14 a 4.17	Maurício Bezerra Landim	Secretário Municipal de Esportes e Lazer (Nomeado em 16.12.2019 ¹⁰ ; exonerado a pedido em 01.01.2021 ¹¹)
4.1 a 4.10; 4.12 a 4.17	Thiago Martins Milhim	Secretário Municipal de Esportes e Lazer (atual secretário, nomeado em 01.01.2021) ¹²
4.1 a 4.17	Eduardo Cappellini	Gestor do Contrato
4.1	Caroline Nogueira	Fiscal do Contrato
4.1	Ricardo Elias Haddad	Fiscal do Contrato

Fonte: Elaborado pela Auditoria.

3.10. Responsável pela área auditada

Quadro 4 – Responsável pela área auditada.

Nome	Cargo
Thiago Martins Milhim	Secretário Municipal de Esportes e Lazer (atual)

Fonte: Elaborado pela Auditoria.

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames realizados, concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que a execução do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019, celebrado com a Concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A, no período analisado de 16.09.2019 a 23.04.2021, apresenta as seguintes irregularidades:

4.1. Não encontramos nos autos evidências da efetiva atuação dos fiscais nomeados na fiscalização do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019, em

⁹ Portaria 835 de 06.12.2019.

¹⁰ Título de Nomeação 380 de 06.12.2019.

¹¹ Portaria 1330 de 31.12.2020.

¹² Título de Nomeação 836 de 31.12.2020.

descumprimento dos preceitos dos artigos 3º e 5º do DM 54.873/2014. (**subitem 3.2**).

4.2. O Plano de Intervenção e o Plano Operacional foram entregues pela Concessionária à SEME e à SGM, mas não houve manifestação de aprovação ou em sentido contrário, refutando o seu teor. A não manifestação do gestor do contrato ou dos representantes da SEME não pode ser considerada como “aprovação” dos planos de intervenção e operação apresentados pela Concessionária, em infringência aos itens 2.6 e 3.1 do Anexo III do Contrato (**subitem 3.3.1**).

4.3. Não foram apresentados os certificados emitidos pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados e que as apólices contratadas pela Concessionária estão em plena vigência ou foram renovadas, bem como confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólices e seguros, em infringência às Cláusulas 29.7 e 29.8 do Contrato de Concessão. Destaca-se que ficou evidenciado que há pendências relacionadas à aprovação/validação pelo gestor de contrato quanto às obrigações da Concessionária quanto aos seguros apresentados (**subitem 3.3.4**).

4.4. Ausência dos relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, dos pareceres dos auditores independentes, bem como do balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos, em infringência à Cláusula 20.3.b do Contrato (**subitem 3.3.5**).

4.5. Não realização da Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente, descumprindo-se totalmente os conteúdos das Cláusulas 2, 3 e 8.7 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho (**subitem 3.3.6**).

4.6. Não contratação de Instituto de Pesquisa e de Agente de Apoio à Fiscalização, em infringência à Cláusula 8.1 do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho (**subitens 3.3.6 e 3.3.7**).

4.7. Não houve a produção e entrega da pesquisa de satisfação dos usuários, realizada por instituto de pesquisa contratado pela Concessionária, a fim de avaliar os serviços da Concessão, em descumprimento à Cláusula 13.2.ww do Contrato de Concessão (**subitem 3.3.7**).

4.8. Ausência de sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO, ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores, considerando, no mínimo, 5 (cinco) anos de armazenamento, em infringência à Cláusula 5.7 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária (**subitem 3.3.8**).

4.9. Ausência de mensuração de desempenho, descumprindo-se, por completo, o Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho (**subitem 3.3.9**).

4.10. Ausência da Pesquisa de Uso Público, em infringência à Cláusula 3.4 do Apêndice II – Diretrizes para Pesquisa com Usuário – do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – do Contrato de Concessão (**subitem 3.3.10**).

4.11. Não desenvolvimento de um Plano de Transferência Operacional (PTO) e criação do Comitê de Transição, descumprindo-se a Cláusula 1 do Apêndice III – Diretrizes para Elaboração do Plano de Transferência Operacional – do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – do Contrato de Concessão (**subitem 3.3.11**).

4.12. Ausência de sistema de gestão automatizado que tenha como junção integrar todos os sistemas relacionados à operação do Complexo e que possa ser objeto de auditoria, caso seja solicitado pelo Poder Concedente, em infringência à Cláusula 5.23 do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária (**subitem 3.3.12**).

4.13. Não apresentação ao Poder Concedente de relatório circunstanciado que trate a situação de todos os bens vinculados à Concessão, em infringência à Cláusula 30.10 do Contrato de Concessão, que deveria ter sido entregue até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2021 (**subitem 3.3.13**).

4.14. Ausência de celebração, em até 30 (trinta) dias após a data da ordem de início, do Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos; tendo sido apresentado apenas a relação de bens pela Concessionária. Ausência de celebração, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ordem de início, do Termo Definitivo de Aceitação dos Bens, em infringência à Cláusula 6.4 do Contrato de Concessão (**subitem 3.3.14**).

4.15. Não emissão de relatório pelo Poder Concedente atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela Concessionária e as informações coletadas *in loco*, contendo, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da Concessionária nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, em infringência à Cláusula 1.7, do Apêndice I – Prestação de Informações da Concessão – do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária – do Contrato de Concessão (**subitem 3.3.15**).

4.16. Não indicação de um terceiro representante para compor o Comitê de solução de disputas, em infringência ao art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/SGM-SEME/2020 e às Cláusulas 35.2.1 e 35.2.2 do Contrato de Concessão. (**subitem 3.3.17**).

4.17. Não pagamento das outorgas variáveis 2, em infringência às disposições constantes da Cláusula 4 do Anexo IV do Contrato – Mecanismo de Pagamento da Outorga (**subitem 3.7**).

Em 08.06.2021.

GILSON DE NOBREGA
Agente de Fiscalização

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo:

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3

RPP: PPOG